



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

FALÊNCIA N. 5000020-04.2016.8.21.0027

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL S/S LTDA**, Administradora Judicial já qualificada nos
autos da FALÊNCIA DE MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o
que segue.

1 RELATÓRIO PROCESSUAL E QUESTÕES PENDENTES

Além das manifestações específicas apresentadas nos autos pela Administração Judicial, no Evento 268 foi analisada a movimentação processual havida entre os Eventos 04 e 263, ao passo que no Evento 299 detalharam-se as questões referentes aos Eventos 268 e 293. No entanto, em razão da grande quantidade de detalhes e com o objetivo de auxiliar no apontamento de eventuais questões pendentes, a tabela a seguir tem por objetivo apresentar o relatório e a descrição pormenorizada de todas as questões a partir do Evento 264, o que também atende à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹.

¹ Quanto às intimações expedidas e confirmadas, os detalhes foram realizados apenas nas confirmações.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Registra-se, desde já, que a maioria das movimentações processuais já haviam sido apreciadas por esta Administradora Judicial e são aqui retomadas apenas com o objetivo de permitir o adequado acompanhamento processual dos demais *players* do feito - o qual, inegavelmente, é complexo e importa em inúmeras medidas a serem implementadas de forma simultânea.

EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	DESDOBRAMENTO NOS AUTOS E/OU TÓPICO DE ANÁLISE NESTA MANIFESTAÇÃO
264	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE DEPÓSITO REALIZADO.	DEPÓSITO DE R\$ 27.900,00, POR BORTOLUZZI MÁQUINAS E PEÇAS LTDA (ARREMATANTE DA EMPILHADEIRA CLARC UNCK).
265	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DA CEF	PETIÇÃO EVENTO 266.
266	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MANIFESTAÇÃO REQUERENDO A COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS QUANTO AO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS E O ENVIO DE OFÍCIO AO CRI PARA A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS 24.497, 24.498 E 60.314, DO CRI DE SANTA MARIA	DECISÃO DE EVENTO 276.
267	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO EVENTO 262.	MANIFESTAÇÃO EVENTO 268.
268	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO ANALISANDO AS MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS HAVIDAS ENTRE OS EVENTOS 04 A 263.	DECISÃO EVENTO 276.
269	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO EVENTO 260 E 261.	MANIFESTAÇÃO EVENTO 268 E CIÊNCIAS DE EVENTOS 270 E 271.
270-271	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO	QUESTÕES ANALISADAS NA MANIFESTAÇÃO DE EVENTO





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

			268.
272	PANIFICADORA DON ALVARO LTDA ME	PETIÇÃO INFORMANDO TER APRESENTADO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E POSTULANDO A INTIMAÇÃO DAAJ	VIDE ITEM 12
273	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE DEPÓSITO REALIZADO.	DEPÓSITO DE R\$ 400,00, DETALHADO NO INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 5003796-02.2022.8.21.0027.
274	SERVENTIA CARTORÁRIA	OFÍCIO ENVIADO PELO JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE SANTA MARIA, SOLICITANDO PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS QUANTO AOS VALORES DEVIDOS NA EXECUÇÃO FISCAL N. 5005010-58.2019.4.04.7102 E INFORMAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA PENDÊNCIA.	DECISÕES DE EVENTOS 276 E 414. APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL VIDE ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO.
275	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO AO JUÍZO	DECISÃO EVENTO 276.
276	MAGISTRADA	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	INTIMAÇÕES/DETERMINAÇÕES CUMPRIDAS NOS EVENTOS 280, 286, 299, 302, 307, 308, 317, 318, 319-322, 323, 324, 332, 333-334 E 360-364.
277-283	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
284	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO INTIMAÇÃO BANRISUL PARA QUE INFORME O CONTRATO QUE PREVÊ A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM DESFAVOR DA FALIDA E O MONTANTE ATUALIZADO	DECORRIDO O PRAZO - EVENTO 302. VIDE ITEM 8 DESTA MANIFESTAÇÃO.
285	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO INTIMAÇÃO CEF	PETIÇÃO EVENTO 286.
286	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PETIÇÃO INDICANDO ESTAR AGUARDANDO O ENVIO DE OFÍCIO AO CRI PARA A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS 24.497, 24.498 E 60.314, DO CRI DE SANTA MARIA E A APRESENTAÇÃO DA VERSÃO FINAL DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS	EVENTOS 330-331.
287	SERVENTIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO	DECORRIDO O PRAZO -





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

	CARTORÁRIA	ELETRÔNICA DE MOINHO DE TRIGO IPIRANGA - FALIDO	EVENTO 317.
288	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE DEPÓSITO REALIZADO.	DEPÓSITO DE R\$ 8.000,00, POR FALCON LOGISTICA LTDA (ARREMATANTE DA CARROCERIA - ACOPLADA AO CAMINHÃO FORD CARGO).
289	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA AJ E MP	MANIFESTAÇÃO AJ DE EVENTOS 291 E 299 E PROMOÇÃO MP DE EVENTO 352.
290	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE N. 5006766-43.2020.8.21.0027	ANALISADO NA MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 443.
291	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO AJ - NOVO PLANO DE REALIZAÇÃO DOS ATIVOS	DECISÃO EVENTO 293.
292	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO AO JUÍZO	DECISÃO EVENTO 293.
293	MAGISTRADA	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DETERMINADO O LEILÃO DO BLOCO 2 DO PLANO DE REALIZAÇÃO DOS ATIVO	INTIMAÇÕES/DETERMINAÇÕES CUMPRIDAS NOS EVENTOS 293-396, 319-322 E 341.
294-297	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
298	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA AJ	MANIFESTAÇÃO EVENTO 299.
299	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO ANALISANDO A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL HAVIDA ENTRE OS EVENTOS 268 E 293.	DECISÃO EVENTO 414.
300	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA AJ	EVENTO 301.
301	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO	QUESTÕES ANALISADAS NAS MANIFESTAÇÕES DE EVENTOS 291 E 299.
302	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO AO EVENTO 281 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	VIDE ITEM 8 DESTA MANIFESTAÇÃO.
303	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DA ADMINISTRAÇÃO	EVENTO 304.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

		JUDICIAL	
304	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO	QUESTÕES ANALISADAS NAS MANIFESTAÇÕES DE EVENTOS 291 E 299.
305	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO REQUERENDO O CADASTRAMENTO DOS SÓCIOS DA FALIDA E SEUS ADVOGADOS	EVENTO 318.
306	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA LEILOEIRO	MANIFESTAÇÃO EVENTO 341.
307	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO AUTOMATIZADO - NR 21500195367	ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 10.918,65, EM FAVOR DE FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, CONFORME AUTORIZAÇÃO NA DECISÃO DE EVENTO 276.
308	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO AUTOMATIZADO - NR 21500195283	ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 2.150,00, EM FAVOR DE ALEXANDRE PEGORARO GARLET, CONFORME AUTORIZAÇÃO NA DECISÃO DE EVENTO 276.
310	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO AJ	EVENTO 345.
311	SERVENTIA CARTORÁRIA	OFÍCIO ENVIADO PELO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DE SANTA MARIA, SOLICITANDO PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS QUANTO AOS VALORES DEVIDOS NA EXECUÇÃO FISCAL N. 5000826-34.2019.8.21.0027.	DECISÃO EVENTO 414, PENDENTE LAVRATURA DO TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. VIDE ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO.
312	SERVENTIA CARTORÁRIA	CANCELAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DE EVENTO 309	-
313	SERVENTIA CARTORÁRIA	OFÍCIO ENVIADO PELO JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE SANTA MARIA, REITERANDO A SOLICITAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS QUANTO AOS VALORES DEVIDOS NA EXECUÇÃO FISCAL N. 5005010-58.2019.4.04.7102.	DECISÃO EVENTO 414, PENDENTE LAVRATURA DO TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. VIDE ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO.
314	SERVENTIA CARTORÁRIA	TERMO DE ENTREGA DE <i>PEN DRIVE</i> , COM DOCUMENTOS CONTÁBEIS DA FALIDA, REALIZADO PELA	EVENTO 315.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

		ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	
315	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO, CERTIFICANDO O DETALHADO NO EVENTO 314.	-
316	MARIA ALBERTINA ÁVILA SOARES	PETIÇÃO REQUERENDO A RESTITUIÇÃO DE BEM	ANALISADO PELA AJ NA MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 398 E QUESTÃO DECIDIDA NO EVENTO 414.
317	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO AO EVENTO 280 - MOINHO DE TRIGO IPIRANGA - FALIDO	-
318	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS	-
319-322	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÕES TERCEIROS INTERESSADOS	-
323	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE CARTA AR DE INTIMAÇÃO À EDUARDO ANTONIAZZI DA CÁS	EVENTO 380.
324-329	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPÃO DA CANOA, CACHOEIRA DO SUL, AUGUSTO PESTANA, SANTA MARIA E SÃO FRANCISCO DE ASSIS VIA SISTEMA E-PROC.	RESPOSTA CRI SANTA MARIA - EVENTOS 351 E 483. RESPOSTA CRI DE CACHOEIRA DO SUL - EVENTO 348. RESPOSTA CRI DE AUGUSTO PESTANA - EVENTO 338. RESPOSTA CRI DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EVENTO 340. VIDE ITENS 7 E 9 DESTA MANIFESTAÇÃO.
330-331	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CRI DE SANTA MARIA PARA A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE (MATRÍCULAS 60.314, 24.497 e 24.498)	EVENTOS 342 E 351.
332	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O ENCERRAMENTO DAS CONTAS CORRENTES	RESPOSTA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO EVENTO 378. RESPOSTA BANCO DO BRASIL S/A NO EVENTO 447. RESPOSTA BANCO BRADESCO





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

			S/A NO EVENTO 473. RESPOSTA BANCO SANTANDER BRASIL S/A NO EVENTO 421. RESPOSTA SICREDI NO EVENTO 452.
333-334	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À 1ª E À 2ª VARA DO TRABALHO E À COORDENADORIA DE CONTROLE DA DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA	VIDE ITEM 12 DESTA MANIFESTAÇÃO.
335	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO INTIMAÇÃO CRI DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	OFÍCIO EVENTO 340.
336	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO INTIMAÇÃO CRI DE CAPÃO DA CANOA	DECORRIDO O PRAZO - EVENTO 347.
337	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO INTIMAÇÃO CRI DE AUGUSTO PESTANA	OFÍCIO EVENTO 338.
338	CRI DE AUGUSTO PESTANA	OFÍCIO - JUNTADA MATRÍCULA 3452	VIDE ITEM 7 DESTA MANIFESTAÇÃO.
339	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO INTIMAÇÃO CRI DE CACHOEIRA DO SUL	OFÍCIO EVENTO 348.
340	CRI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	OFÍCIO - JUNTADA MATRÍCULAS 3.540, 8.352, 10.854, 11.033, 11.804, 11.805, 11.806, 20.182 E 20.844	ITEM 7 DESTA MANIFESTAÇÃO.
341	LEILOEIRO	INDICAÇÃO DE DATAS PARA LEILÕES	EVENTOS 400, 401 E 408.
342	CRI DE SANTA MARIA	OFÍCIO REFERENTE À CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS DE MATRÍCULAS 60.314, 24.497 E 24.498	VIDE ITEM 12 DESTA MANIFESTAÇÃO.
343	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO INTIMAÇÃO AJ	EVENTO 345.
344	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO INTIMAÇÃO TERCEIROS INTERESSADOS	EVENTO 369.
345	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA	ALVARÁS EXPEDIDOS NOS EVENTOS 307 E 308.
346	T&M CONSULTING CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO C/C RESCISÃO CONTRATUAL	ANALISADO NA MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 443 E DECISÃO DE EVENTO





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

	LTDA		414. VIDE O APONTADO NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO.
347	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO O PRAZO DO CRI DE CAPÃO DA CANOA	VIDE ITEM 12 DESTA MANIFESTAÇÃO.
348	CRI CACHOEIRA DE DO SUL	OFÍCIO - JUNTADA MATRÍCULA 647	VIDE ITEM 7 DESTA MANIFESTAÇÃO.
349	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO INTIMAÇÃO CRI SANTA MARIA	OFÍCIO EVENTO 351.
350	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO INTIMAÇÃO CRI SANTA MARIA	OFÍCIO EVENTO 351.
351	CRI SANTA MARIA	OFÍCIO - JUNTADA MATRÍCULAS 8.091, 8652, 8.979, 12.104, 15.325, 15.407, 15.832, 16.598, 16.599, 16.970, 17.694, 17.778, 17.798, 18.058, 18.158, 18.184, 18.850, 19.244, 19.277, 19.365, 20.039, 20.119, 20.669, 20.807, 20.994, 23.940, 24.336, 24.689, 24.762, 24.847, 25.169, 26.004, 60.316, 60.319, 60.320, 60.326, 60.329, 60.330, 73.286 E 77.780	MANIFESTAÇÃO EVENTO 456 E ITEM 7 DESTA MANIFESTAÇÃO.
352	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO REFERENTE À INTIMAÇÃO DE EVENTO 282 E OUTROS PONTOS DO FEITO	DECISÃO EVENTO 414.
353	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO INTIMAÇÃO EDUARDO ANTONIAZZI DA CAS	EVENTO 381 E EVENTO 380.
354	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PARA A SALVAGUARDA DOS BENS DA FALIDA	DECISÃO EVENTO 356.
355	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO	DECISÃO EVENTO 356.
356	MAGISTRADO	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA AUTORIZANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA	EVENTO 409, OUT4.
357	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	-
358	CCC	JUNTADA DE CERTIDÃO INDICANDO AS PECULIARIDADES ENFRENTADAS PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE EVENTO 276	-





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

359	CCC	CERTIDÃO ATESTANDO A ABERTURA DOS INCIDENTES DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE N. 5021671-19.2021.8.21.0027, 5021677-26.2021.8.21.0027 E 5021680-78.2021.8.21.0027	-
360	CCC	EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO REFERENTE AO VEÍCULO YAMAHA/T115 CRYPTON K, PLACA IXB6933, COD. RENAVAM 01077366938	-
361	CCC	EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO REFERENTE AO VEÍCULO FIAT/FIORINO 1.4 FLEX PLACA IVQ9166, COD. RENAVAM 01012352428	-
362	CCC	EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO REFERENTE AO VEÍCULO FIAT/UNO MILLE ECONOMY, PLACA ISU6895, COD. RENAVAM 452687454	-
363	CCC	EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO REFERENTE À EMPILHADEIRA CLARC UNCK	-
364	CCC	EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO REFERENTE AO VEÍCULO CAMINHÃO FORD/CARGO 2429, PLACA ITX8E75, COD. RENAVAM 00504003577; À CARROCERIA ACOPLADA AO CAMINHÃO FORD CARGO; E AO VEÍCULO MERCEDES BENZ/914, PLACAS IHT0467, COD. RENAVAM 70075483-0	-
365	CCC	EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA	DISPONIBILIZADO NA EDIÇÃO N. 7.051 DO DJE/RS, EM 13/09/2021.
366-367	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
368	SERVENTIA CARTORÁRIA	GUIA DE DEPÓSITO N. 215207320	DEPÓSITO DE R\$ 400,00, DETALHADO NO INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 5003796-02.2022.8.21.0027.
369	TERCEIROS INTERESSADOS	DECORRIDOS OS PRAZOS	-





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

370	MARIA ALBERTINA ÁVILA SOARES	PETIÇÃO REQUERENDO A RESTITUIÇÃO DE BEM	ANALISADO PELA AJ NA MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 398 E QUESTÃO DECIDIDA NO EVENTO 414. VIDE ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO.
372	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO DA FALIDA	EVENTO 403.
373	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO DA AJ E DO LEILOEIRO	MANIFESTAÇÃO AJ NO EVENTO 377. DECORRIDO O PRAZO LEILOEIRO NO EVENTO 379.
374	SERVENTIA CARTORÁRIA	OFÍCIO ENVIADO PELO JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTA MARIA, SOLICITANDO OS DADOS PARA A TRANSFERÊNCIA DE VALORES (MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000426-45.2019.4.04.7102)	MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000426-45.2019.4.04.7102, EM 13/08/2021. VIDE ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO.
375	MAGISTRADO	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ	ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 16.350,00, EM FAVOR DE FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, PARA CUSTEAR O PAGAMENTO DE 3 (TRÊS) MESES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NA SEDE DA FALIDA. DADOS DETALHADOS NO INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 5003796-02.2022.8.21.0027.
376	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	-
377	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO DA AJ INDICANDO QUE AS CARTAS DE ARREMATACÃO FORAM ENVIADAS AO LEILOEIRO	-
378	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO - CEF INFORMOU NÃO HAVER CONTA CORRENTE A SER ENCERRADA	-





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

379	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO O PRAZO DO LEILOEIRO SOBRE AS CARTAS DE ARREMATACÃO EXPEDIDAS	-
380	EDUARDO ANTONIAZZI DA CAS	PETIÇÃO REQUERENDO A EXCLUSÃO DOS IMÓVEIS DE MATRÍCULAS 60.317 E 60.325 DO ROL DE BENS ARRECADADOS PELA FALIDA E A SUA ADJUDICAÇÃO PELO REQUERENTE	QUESTÃO ANALISADA PELA AJ NA MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 433. VIDE ITEM 12 DESTA MANIFESTAÇÃO.
381	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO O PRAZO DE EDUARDO ANTONIAZZI DA CAS	MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO INTERESSADO NO EVENTO 380, TEMPESTIVAMENTE.
382	SICREDI REGIÃO CENTRO RS / MG	PETIÇÃO RECONHECENDO A EXATIDÃO QUANTO À NATUREZA E VALORES DOS CRÉDITOS RELACIONADOS	-
383	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO POSTULANDO A INTIMAÇÃO DAS FAZENDAS PÚBLICAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DAS HASTAS PÚBLICAS	EVENTOS 387-390.
384	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DA AJ	EVENTO 399.
385-390	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES EXPEDIDAS	-
391	SERVENTIA CARTORÁRIA	CANCELADA A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DE EVENTO 371	-
392-394	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES EXPEDIDAS	-
395	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMADA INTIMAÇÃO DO MP	EVENTO 396.
396	MINISTÉRIO PÚBLICO	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO	-
397	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DA AJ	MANIFESTAÇÃO EVENTO 398.
398	ADMNISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO SOBRE O REQUERIMENTO DE MARIA ALBERTINA ÁVILA SOARES	DECISÃO DE EVENTO 414. VIDE ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO.
399	ADMINISTRAÇÃO	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA	ALVARÁ N. 21500531144





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

	JUDICIAL		(PAGAMENTO DE 3 (TRÊS) MESES DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA). DADOS DETALHADOS NO INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 5003796-02.2022.8.21.0027.
400	LEILOEIRO	MANIFESTAÇÃO INDICANDO PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE LEILÃO	-
401	LEILOEIRO	MANIFESTAÇÃO INDICANDO AUSÊNCIA DE LICITANTES NO PRIMEIRO LEILÃO	-
402	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA AVISOS DE RECEBIMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A., BANCO SICREDI E BANCO DO BRASIL	-
403	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO O PRAZO DA FALIDA	-
404	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	MANIFESTAÇÃO EVENTO 405.
405	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	MANIFESTAÇÃO INDICANDO CIÊNCIA QUANTO ÀS DATAS DOS LEILÕES	-
406	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA AJ, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, UNIÃO, FALIDA E MP	EVENTOS 433, 413, 427, 441 E 428, RESPECTIVAMENTE.
407	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTA MARIA, SOLICITANDO OS DADOS PARA A TRANSFERÊNCIA DE VALORES (MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000426-45.2019.4.04.7102)	VIDE ITEM 12 DESTA MANIFESTAÇÃO.
408	LEILOEIRO	JUNTADA DA ATA DO SEGUNDO LEILÃO, O QUAL FOI INFRUTÍFERO	-
409	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE REALIZAÇÃO DOS ATIVOS E REFORÇO NA SEGURANÇA	DECISÃO EVENTO 414.
410	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO	DECISÃO EVENTO 414.
411	LEILOEIRO	PETIÇÃO REQUERENDO A LIBERAÇÃO DAS RESTRIÇÕES DOS VEÍCULOS DE PLACAS IXB6933, IHT0467, ITX8E75,	DECISÃO DE EVENTO 414.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

		ISU6895 E IVQ9166.	
412	LEILOEIRO	PETIÇÃO INDICANDO AS RESTRIÇÕES HAVIDAS NOS VEÍCULOS DE PLACAS IXB6933, IHT0467, ITX8E75, ISU6895 E IVQ9166	DECISÃO DE EVENTO 414.
413	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	PETIÇÃO INDICANDO CIÊNCIA QUANTO AOS LEILÕES E POSTULANDO RESERVA DE VALORES	-
414	MAGISTRADO	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	INTIMAÇÕES/DETERMINAÇÕES CUMPRIDAS NOS EVENTOS 416 E 430, 422, 431, 418 E 451. VIDE ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO.
415-419	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES EXPEDIDAS	-
420	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO INTIMAÇÃO BANRISUL ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 414	DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO NO EVENTO 451.
421	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO APRESENTADO PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	VIDE ITEM 4 DESTA MANIFESTAÇÃO.
422	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ AUTOMATIZADO EM FAVOR DE FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, NO VALOR DE R\$ 13.400,00	DADOS DETALHADOS NO INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 5003796-02.2022.8.21.0027.
423	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	-
424	BANCO BRADESCO S/A	RESPOSTA AO OFÍCIO EXPEDIDO, INDICANDO ESTAR EMPREGANDO ESFORÇOS PARA ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO	-
425	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO INTIMAÇÃO MP	EVENTO 426.
426	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO MP	PETIÇÃO DE CIÊNCIA.
427	UNIÃO	PETIÇÃO DE CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO.	-
428	MINISTÉRIO	PROMOÇÃO MP	VIDE ITEM 12 DESTA





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

	PÚBLICO		MANIFESTAÇÃO.
429	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMADAS AS INTIMAÇÕES DA AJ, DO LEILOEIRO E DA FALIDA ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 414	EVENTOS 456, 430 E 458, RESPECTIVAMENTE.
430	LEILOEIRO	INDICAÇÃO DE DATAS DE LEILÃO	-
431	LEILOEIRO	MANIFESTAÇÃO SOBRE OS VEÍCULOS DE PLACAS IVQ9166 E ISU6895	DECISÃO EVENTO 462
432	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO INTIMAÇÃO AJ SOBRE EXPEDIÇÃO ALVARÁ (EVENTO 442)	EVENTO 444. DADOS DETALHADOS NO INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 5003796-02.2022.8.21.0027.
433	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO SOBRE LEILÕES DESIGNADOS E SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE EDUARDO ANTONIAZZI DA CAS	DECISÃO DE EVENTO 462 VIDE ITEM 12 DESTA MANIFESTAÇÃO.
434-438	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES EXPEDIDAS	-
439	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMADA INTIMAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PETIÇÃO EVENTO 440.
440	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	INDICAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO ÀS DATAS DE LEILÕES	-
441	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO PRAZO DA FALIDA ACERCA DO EVENTO 370	-
442	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS - AUTO DE PENHORA EM RAZÃO DO DETERMINADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 5007469-33.2019.4.04.7102	TERMO .DE PENHORA EVENTO 454.
443	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	VIDE ITEM 12 DESTA MANIFESTAÇÃO.
444	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO DA AJ PRESTANDO CONTAS DOS VALORES ADIMPLIDOS EM RAZÃO DOS ALVARÁS NR 21500579402 E NR 21500531144	-
445	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA ACERCA DO LEILÃO	EVENTO 446.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

446	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO	-
447	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO DO BANCO DO BRASIL S/A, INDICANDO O ENCERRAMENTO DA CONTA CORRENTE EM 27/10/2021	-
448	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DO LEILÃO	MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 449.
449	MINISTÉRIO PÚBLICO	CIÊNCIA QUANTO AO LEILÃO	-
450	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMADAS AS INTIMAÇÕES DA FALIDA E DA UNIÃO ACERCA DAS DATAS DE LEILÃO	EVENTOS 459 E 453 RESPECTIVAMENTE.
451	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO O PRAZO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 414	-
452	SICREDI REGIÃO CENTRO RS / MG	INDICADO O ENCERRAMENTO DA CONTA CORRENTE N. 33844-3 APONTADO O CRÉDITO DE R\$ 116.291,34, DO QUAL POSTULOU A AMORTIZAÇÃO	VIDE ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO.
453	UNIÃO	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO	-
454	SERVENTIA CARTORÁRIA	TERMO DE PENHORA - EXECUÇÃO FISCAL N. 5007469-33.2019.4.04.7102	-
455	SERVENTIA CARTORÁRIA	ENVIO DE E-MAIL À 4ª VARA FEDERAL DE SANTA MARIA ACERCA DO TERMO DE PENHORA REFERENTE AO EVENTO 454	-
456	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	ANÁLISE DAS MATRÍCULAS REFERENTES AO EVENTO 351	VIDE ITEM 7 DESTA MANIFESTAÇÃO.
457	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO	DESPACHO EVENTO 462.
458	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO O PRAZO DA FALIDA ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 414	-
459	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO O PRAZO DA FALIDA ACERCA DA DATA DE LEILÃO	-
460	LEILOEIRO	ATAS DE LEILÕES - SEM LICITANTES	VIDE ITEM 6 DESTA





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

			MANIFESTAÇÃO
461	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	DENTRE OUTROS PONTOS, PETIÇÃO ACERCA DE DILIGÊNCIAS DA AJ QUANTO A ELABORAÇÃO DE PPP'S, ENTREGA DO IMÓVEL PELO LOCATÁRIO ORI MARTINS, PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE GRAVAMES E RESTITUIÇÃO PELOS ARREMATANTES E LIBERAÇÃO DE ALVARÁ.	DECISÃO EVENTO 462.
462	MAGISTRADO	DESPACHO.	DETERMINAÇÕES CUMPRIDAS NOS EVENTOS 454, 464, 466, 468, 481 E 483.
463-466	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES EXPEDIDAS	-
467	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ACERCA DO DESPACHO DE EVENTO 462	EVENTO 485.
468	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO	DADOS DETALHADOS NO INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 5003796-02.2022.8.21.0027.
469-470	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES EXPEDIDAS	-
471	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ACERCA DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ ELETRÔNICO	EVENTO 479.
472	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMADAS AS INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, DO LEILOEIRO E DA FALIDA ACERCA DO DESPACHO DE EVENTO 462	MANIFESTAÇÃO DA AJ APRESENTADA NESTA DATA.
473	BANCO BRADESCO S/A	INDICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DAS CONTAS CORRENTES 1716-7, 131255-3, 22130-9 E 30408-5, BEM COMO DA IMPOSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DA CONTA CORRENTE N. 211716-9 EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE SALDO NEGATIVO	VIDE ITEM 4 DESTA MANIFESTAÇÃO.
474	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ACERCA DO ALVARÁ ELETRÔNICO EXPEDIDO	EVENTO 480 E DADOS DETALHADOS NO INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

			5003796-02.2022.8.21.0027.
475	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/RS SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DAS INFRAÇÕES REGISTRADAS JUNTO AOS VEÍCULOS DE PLACAS ITX8E75 E IHT0467	EVENTO 481.
476	SERVENTIA CARTORÁRIA	E-MAIL ENVIADO PELO CCC AO DETRAN/RS	-
477	SERVENTIA CARTORÁRIA	OFÍCIO ENVIADO AO CRI DE SANTA MARIA SOLICITANDO A APRESENTAÇÃO DE MATRÍCULAS 8091 8652 8979 12104 15325 15407 15832 16598 16599 16970 17694 17778 18058 18158 18184 18850 19244 19277 19365 20039 20119 20669 20807 20994 23940 24336 24689 24762 24847 25169 26004, ORIUNDAS DO LIVRO-3	EVENTO 483.
478	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	-
479	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO O PRAZO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ACERCA DO ALVARÁ ELETRÔNICO EXPEDIDO	-
480	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO, QUANTO AO ALVARÁ EXPEDIDO	DADOS DETALHADOS NO INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 5003796-02.2022.8.21.0027.
481	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO APRESENTADO PELO DETRAN/RS	VIDE ITEM 11 DESTA MANIFESTAÇÃO.
482	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO DO SERVIÇO REGISTRAL (RI) DA COMARCA DE SANTA MARIA	EVENTO 483.
483	CRI DE SANTA MARIA	JUNTADA DE MATRÍCULAS	VIDE ITEM 9.
484	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO	-
485	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO O PRAZO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ACERCA DO DESPACHO DE EVENTO 462.	VIDE ITEM 8 DESTA MANIFESTAÇÃO.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

486	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMADA INTIMAÇÃO DA FALIDA ACERCA DOS OFÍCIOS APRESENTADOS PELO DETRAN/RS E PELO SERVIÇO REGISTRAL (RI) DA COMARCA DE SANTA MARIA	-
-----	-------------------------	---	---

Feito o relatório, passa-se à análise detalhada das questões que se mostram necessárias, iniciando-se pelo apanhado das questões pendentes de cumprimento pelo cartório judicial.

2 DAS QUESTÕES IDENTIFICADAS COMO PENDENTES DE CUMPRIMENTO PELO CARTÓRIO JUDICIAL

A tabela a seguir tem o objetivo de apontar de forma objetiva determinações judiciais que, SMJ, pendem de cumprimento pelo cartório judicial.

EVENTO	DETERMINAÇÃO PENDENTE DE CUMPRIMENTO
414	"REGISTREM-SE AS PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS (EVENTOS 311 E 313)". O EVENTO N. 313 SE REFERE À EXECUÇÃO FISCAL N. 5005010-58.2019.4.04.7102.
414	"REGISTREM-SE AS PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS (EVENTOS 311 E 313)". O EVENTO N. 311 SE REFERE À EXECUÇÃO FISCAL N. 5000826-34.2019.8.21.0027.
414	"CADASTRE-SE O PROCURADOR DA CREDORA T&M CONSULTING CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA (EVENTO 346) E INTIME-SE INFORMANDO QUE A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DEVE SER DIRECIONADA DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CONFORME SENTENÇA".
414	"PROCEDA-SE À ABERTURA DE INCIDENTE, RELACIONADO A ESTE





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

	PROCESSO, DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA TERCEIRA MARIA ALBERTINA ÁVILA SOARES, ANEXANDO CÓPIA DA PETIÇÃO DO EVENTO 316 E DOCUMENTOS JUNTADOS."
414	"OFICIE-SE À JUSTIÇA FEDERAL, EM RESPOSTA (EVENTO 374), INFORMANDO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA VINCULADA AO PRESENTE FEITO, PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES".
462	"REGISTRE-SE A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS INDICADA NO ITEM 55 DA PRESENTE DECISÃO." A PENHORA EM QUESTÃO É REFERENTE À EXECUÇÃO FISCAL N. 5007469-33.2019.4.04.7102.

Registre-se que quanto aos alvarás determinados em razão dos veículos de placas IVQ9166 e ISU6895, a decisão de Evento 462 acabou por determinar novas medidas antes da liberação de valores.

Além disso, na decisão de Evento 276 foi determinada "a averbação da indisponibilidade dos bens e da decretação da presente falência nas matrículas de todos os imóveis existentes em nome da falida", mediante registro via CNIB. No entanto, não consta nos autos a certificação de cumprimento de tal medida, o que se postula seja realizado.

3 DA DECISÃO DE EVENTO 462 E DO POSTULADO PELA SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG

A decisão junto ao Evento 462 intimou esta AJ sobre a pretensão contida na petição de Evento 452 da COOPERATIVA CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS



DAS REGIÕES CENTRO DOS ESTADOS RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS –
SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG.

Em suma, a instituição financeira informa que realizou o encerramento da conta corrente em nome da falida, sendo que “por se tratar de uma cooperativa de crédito, a falida tinha direito a receber as suas cotas capitais, que integralizou quando se sua associação e em suas movimentações com a cooperativa”. Nesta senda, indicou que foi identificado um crédito de R\$ 116.291,34, que teria sido transferido para uma conta contábil e estaria à disposição do juízo.

Por fim, a peticionante requereu que o valor localizado fosse utilizado para amortização do crédito da Cooperativa, aduzindo que “não haverá prejuízo dos demais credores, porquanto as cotas são oriundas de um Ato Cooperativo e não estavam nos ativos da Empresa Falida”.

No entanto, e SMJ, o valor que a falida possui na qualidade de cooperada importa sim em ativo a ser arrecadado em favor da massa falida, não comportando a compensação pretendida. Veja-se que a própria SICREDI aponta em seu *website* que com a cota capital, “Você tem um investimento a longo prazo, pois recebe pagamento de juros sobre Cota Capital anualmente”².

Além disso, não houve qualquer comprovação ou detalhamento quanto à origem de tal saldo, sendo que a compensação pretendida acabaria por ofender o *par conditio creditorum*.

² <https://www.sicredi.com.br/coop/essencia/noticias/afinal-o-que-e-a-cota-capital-da-sicredi-essencia/>

Portanto, o numerário em questão deve ser objeto de imediato depósito judicial, de forma servir ao pagamento dos credores da massa na ordem legal de credores estabelecida pela LRF.

4 DOS DEMAIS OFÍCIOS CONSTANTES NOS AUTOS ACERCAS DAS CONTAS CORRENTES

A Lei 11.101/2005 - LRF - é extremamente clara a respeito do efeito da decretação da quebra quanto às contas correntes da falida:

Art. 121. As contas correntes com o devedor consideram-se encerradas no momento de decretação da falência, verificando-se o respectivo saldo.

No caso dos autos, a única peculiaridade diz respeito à conta corrente n. 061178960-6, agência 0353 do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, aberta por expressa determinação judicial e em razão do saldo que se está diligenciando junto à empresa SELIS MAKINE ENDÜSTRİ VE TIC LTD. STI., com sede na Turquia (vide item 5 desta manifestação).

No entanto, algumas das respostas oferecidas nos autos pelas instituições financeiras demandam apreciação específica desse juízo, motivo pelo qual se passa a detalhar os pontos em questão.

Primeiramente, tem-se que em resposta ao ofício expedido, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A assim apontou no Evento 421:





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Em cumprimento a ordem judicial exarada no Ofício supramencionado, após pesquisas aduzidas em nosso sistema em nome de **ADELINO ANTONIAZZI INDUSTRIA MOAGEIRA - CNPJ:87.640.637/0001-20.**

(Individual) Corrente:0033-0953-130012000 com abertura em 15/10/2001 e com última movimentação no dia 25/07/2017 (paralisada).
Fora do período solicitado por este juízo.

Como se observa, consta a indicação de paralisação da conta, mas não é possível se extrair com absoluta transparência se essa foi efetivamente encerrada. Assim, postula-se seja determinado o envio de novo ofício à referida instituição financeira para que aponte, com clareza, se a conta corrente apontada foi encerrada em 25/07/2017.

De outro lado, o BANCO BRADESCO S/A apontou junto ao Evento 473 ter realizado o encerramento das Contas Correntes n. 1716-7, 131255-3, 22130-9 e 30408-5, mas que a conta corrente de n. 211716-9 não poderia ser encerrada em razão da existência de saldo negativo na ordem de R\$ 524,50. Ocorre que a existência de crédito a receber da massa falida não deve obstar o encerramento da conta corrente, devendo o saldo apurado na data da quebra ser objeto das medidas adequadas para a sua cobrança. Assim, imperioso o envio de novo ofício à referida instituição financeira para que proceda o encerramento da conta corrente em questão, tendo por base o dia da decretação da quebra (05/10/2020).



5 DO CRÉDITO EXISTENTE JUNTO À EMPRESA SELIS MAKINE ENDÜSTRI VE TIC LTD. STI. E DO APOSTILAMENTO REALIZADO JUNTO À EMBAIXADA DA TURQUIA

Com a autorização havida junto ao Evento 414, esta Administração Judicial passou a realizar as novas diligências necessárias ao recebimento dos valores que a massa falida possui junto à empresa SELIS MAKINE ENDÜSTRI VE TIC LTD. STI.

Da lista fornecida pela Embaixada da Turquia, denota-se uma quantidade reduzida de profissionais habilitados a realizar a tradução e apostilamento oficial, sendo que muitos deles sequer exercem mais a atividade ou não possuíam disponibilidade de tempo para realizar a atividade. Após alguns contatos infrutíferos, conseguiu-se ajustar com o Sr. BAKI CEVIZCI a realização da atividade, o qual foi taxativo ao indicar que o fornecimento de nota fiscal somente seria possível mediante a empresa MEBA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, do qual é sócio e tem em seu objeto social a tradução de documentos (ANEXO 02).

Para o início das atividades de apostilamento, os documentos foram enviados ao 9º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre, visto que os de Santa Maria não realizam a atividade. Com o pagamento das taxas e recebimento dos protocolos, a documentação foi enviada ao Sr. BAKI CEVIZCI, o qual realizou a tradução juramentada junto à Embaixada.

Imediatamente, realizou-se contato com o Sr. TEMEL HARMANKAYA, representante da empresa SELIS MAKINE ENDÜSTRI VE TIC LTD. STI. Na

oportunidade, esse indicou que estava em período de férias e que iria verificar com o setor responsável.

Para dar andamento à questão, enviou-se o correio eletrônico anexo (ANEXO 03), sendo que tão logo novas informações estejam disponíveis, tais serão prestadas nos autos.

6 DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM O OBJETIVO DE VENDA DOS ATIVOS

Tendo sido novamente frustradas as tentativas de venda dos bens em leilão, e considerando os termos do Novo Plano de Realização de Ativos apresentado no Evento 409 e homologado no Evento 414, esta Administração Judicial e o Sr. Leiloeiro passaram a empregar todos os esforços possíveis para a venda direta dos bens.

No entanto, existem algumas peculiaridades a serem observadas. A primeira delas é que, além das dificuldades decorrentes da pandemia, o Estado do Rio Grande do Sul está passando por um período de estiagem muito expressivo, o que afeta o setor primário e se expande aos demais setores. Soma-se a isso o fato de o último leilão ter sido realizado em 26/11/2021, sendo que os meses de dezembro e janeiro são tradicionalmente mais difíceis à realização de negócios.

Especificamente quanto aos bens da massa, tem-se que a localização do imóvel é um empecilho para a realização de algumas atividades agroindustriais, ao passo que o maquinário sofre franca desvalorização.



Não se pode ignorar, portanto, que o cenário é delicado.

Ainda assim, e de maneira informal, foi recebida a proposição de compra da totalidade dos bens por valor inferior ao objeto do último leilão, sendo que a questão está sendo tratada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que se verifique a viabilidade. A situação em apreço é tratada com a máxima prioridade por esta Administração Judicial e será formalizada nos autos assim que possível.

De qualquer forma, o que se tem é que apesar de todos os esforços empregados, não se obteve um consenso sobre a possibilidade de realização da venda direta até a presente data, motivo pelo qual se submete-se ao juízo se há necessidade de aprazamento de imediato novo leilão. Opina-se, no entanto, que se prorogue a possibilidade de venda direta até o dia 11/03/2022, especialmente considerando que novas reuniões estão aprazadas para a próxima semana.

7 DAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS MATRÍCULAS E DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

No Evento 456, essa Administração Judicial apresentou manifestação com o fito de analisar as 40 matrículas trazidas pelo CRI de Santa Maria-RS, no Evento 351. Além disso, sobrevieram novas matrículas nos Eventos 338, 340 e 348.



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Assim, e considerando os novos desdobramentos das questões, passa-se às análises das matrículas imobiliárias constantes nos autos.

7.1 MATRÍCULA N. 73.286, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS (EVENTO 351)

TIPO DE IMÓVEL: Uma fração de terras de 19ha em Itaara.

ENVOLVIMENTO DA MASSA FALIDA: Percebe-se da referida matrícula que no R-16 a Massa Falida adquiriu onerosamente o imóvel no ano de 2014. Na sequência, no R-20, houve a dação em pagamento em favor de JÚLIO CÉSAR BALZAN:

R. 16 - 73.286 - COMPRA E VENDA:

TRANSMITENTES: MARIO LOPES DE OLIVEIRA, CI nº1045179619-SJS/RS, CPF nº303.788.500-91, agricultor e seu cônjuge DEOCILDA COELHO DE OLIVEIRA, CI nº6061463961-SSP/RS, CPF nº215.749.100-78, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em Itaara/RS, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77.

ADQUIRENTE: ADELINO ANTONIAZZI INDÚSTRIA MOAGEIRA LTDA., CNPJ nº87.640.637/0001-20, com sede em Santa Maria, RS.

OBJETO: 6ha do imóvel desta matrícula.

VALOR: R\$156.000,00; para efeitos fiscais: R\$228.000,00 conforme guia de ITIVBI nº08/2014.

FORMA: Escritura Pública de Compra e Venda nº34.450, lavrada aos 24/07/2014 no 2º Tabelionato desta cidade.

INCRA nº859.052.055.832-3.

Protocolo nº 294.278 em 16/09/2014.

AB. Em 16/09/2014. **Registro:** R\$984,10.

Processamento Eletrônico: R\$3,40

JOÃO EDSON MACHADO MARTINS

Oficial Designado

Selo: 0528.08.1400006.00638 R\$ 10,85

Selo: 0528.01.1400013.07197 R\$ 0,30





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

R. 20 - 73.286 - DAÇÃO EM PAGAMENTO

TRANSMITENTE: ADELINO ANTONIAZZI INDÚSTRIA MOAGEIRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.640.637/0001-20.

ADQUIRENTE: JULIO CESAR BALZAN, brasileiro, solteiro, maior, agrônomo, inscrito no CPF sob número 463.982.100-00, portador do RG sob número 2027173562-SSP/RS, residente e domiciliado em Tupanciretã-RS.

OBJETO: UMA FRAÇÃO DE TERRAS com área de 6,00ha do imóvel desta matrícula.

VALOR: R\$300.000,00; para efeitos fiscais: R\$300.000,00. Avaliação para fins de Emolumentos: R\$300.000,00.

FORMA: Escritura Pública de dação em pagamento de Imóvel nº 12.468, lavrada aos 16/06/2016 no Tabelionato de Itaara - RS. INCRA nº 859.052.055.832-3.

Protocolo nº 316319 do Livro 1-BO em 16/06/2016.

Em 28 de junho de 2016.

Emol.: R\$1.377,70. Selo: 0528.08.1500005.02738 - R\$13,50 - MF

O negócio jurídico foi registrado em 28/06/2016, a partir da escritura datada de 16/06/2016. Em diligência de ofício, esta Administração Judicial buscou obter cópia da referida escritura (ANEXO 03) e dela se extrai tratar-se de dação para pagamento parcial de dívida. Veja-se:

identidades e capacidades jurídicas para o ato dou fé. Pelo outorgante devedor me foi dito que realizou a compra de trigo em grãos do credor, originando um saldo devedor ainda não apurado em sua totalidade em decorrência da cotação do referido produto, mas que supera o bem imóvel adiante descrito. Pelo que vem por esta escritura e na melhor forma de direito pagar parcialmente a obrigação assumida para com o credor, com a entrega do imóvel de sua propriedade, constante de: **UMA FRAÇÃO DE TERRAS**, com a área de seis hectares (6ha),



Ou seja, da Escritura não é possível identificar qual o negócio jurídico específico que deu origem à dação em pagamento, motivo pelo qual esta Administração Judicial passou a diligenciar sobre o assunto. Assim, no dia 27/01/2022 foi realizada reunião online, com a presença dos sócios da falida, os Srs. MARIO AUGUSTO BRONDANI ANTONIAZZI OTAVIO JOSE BRONDANI ANTONIAZZI, assim como o representante de sua assessoria jurídica, o Dr. WAGNER MACHADO. Também foi realizado contato com o adquirente credor, Sr. JÚLIO CÉSAR BALZAN, estando agendada reunião com seu procurador para o dia 14/02/2022.

De todo modo, o que se tem é que o termo legal da falência foi fixado como 29/04/2016, concluindo-se que a referida Dação em Pagamento deu-se no período suspeito e, com isso, impõe-se a necessidade de análise uma possível ineficácia³ do ato.

³ "Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

I – o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título;

II – o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato;

III – a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada;

IV – a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência;

V – a renúncia à herança ou a legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência;

VI – a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos;

VII – os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior."

Assim, é imperioso que seja esclarecida a negociação para que se possa descartar as hipóteses do inciso I e II do Art. 129 da Lei 11.101/2005 ou, alternativamente, para que se apresente pedido de declaração de ineficácia do ato.

Não se ignora, ainda, subsistir a necessidade de análise de (in)adequação do ajuizamento de eventual Ação Revocatória, com base no Art. 130 do mesmo diploma legal. No entanto, enquanto a ineficácia independe de elemento volitivo ou de prejuízo à massa falida, a Ação Revocatória é medida excepcional e que tem por objetivo o combate ao *consilium fraudis* (o que não parece ser o caso dos autos, diga-se desde já).

Destaca-se que a sentença de decretação de falência deu-se em 05/10/2020 e que o prazo para uma Ação Revocatória encerra-se em 3 anos contados da quebra, por força do Art. 132 da LRF, ou seja, o prazo para propositura da Revocatória encerraria em 05/10/2023. Apesar da previsão para uma revocatória estar expressa no texto da lei, da mesma sorte não goza a declaratória de ineficácia. Assim, segundo Daniel Cárnio (2021), não há prazo para sua propositura fixado em lei, podendo ser proposta a medida até o encerramento da falência. É o mesmo entendimento de Marcelo Sacramone:

A Lei não estabeleceu prazo para que possa ser arguida a ineficácia ou para que o juiz possa reconhecê-la de ofício, ao contrário da hipótese da ação revocatória (art. 132). Dessa forma, até que ocorra o trânsito em julgado da sentença de extinção das obrigações do falido, momento em que a coletividade de credores não mais existirá, a ineficácia poderá ser alegada ou declarada pelo Juízo Universal (2021, s.p).

Portanto, assim que as novas diligências sejam realizadas, novas comunicações serão realizadas nos autos.

7.2 MATRÍCULA 3.452, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AUGUSTO PESTANA - RS (EVENTO 338)

TIPO DE IMÓVEL: Fração de terras, com área de 1205ha;

ENVOLVIMENTO DA MASSA FALIDA: Proprietária originária do imóvel, sendo que, conforme R.1/3.452 e R.2/3.452, houve cisão parcial com a empresa AGROPECUÁRIA ANTONIAZZI LTDA ainda no ano de 1989. Sobre as peculiaridades da empresa AGROPECUÁRIA ANTONIAZZI LTDA, veja-se o apontado no item 7.13.

7.3 MATRÍCULA N. 647, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL - RS (EVENTO 348)

TIPO DE IMÓVEL: Terreno com área situada na rua Manduca Carvalho, no Alto dos Loretos, na comarca de Cachoeira do Sul - RS

ENVOLVIMENTO DA MASSA FALIDA: Conforme R.7/647, a empresa Falida é titular de penhora realizada nos autos, o que se deu em razão da “precatória n. 26767” e de dívida havida por EVERSON V. S. CHAVES. Após pesquisas realizadas, a única Execução encontrada que tem como partes a falida e o Sr. EVERSON V. S. CHAVES é a de n. 027/1.05.0016888-4, sendo que o feito em questão encontra-se baixado desde 2005. De qualquer forma, novas diligências estão sendo realizadas para o esclarecimento da questão.

7.4 MATRÍCULA N 3.540, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS (EVENTO 340)

TIPO DE IMÓVEL: Uma fração de campo com 100 hectares.



ENVOLVIMENTO DA MASSA FALIDA: A propriedade anterior (transferência feita a terceiros em 2013) era de titularidade de AGROPECUÁRIA ANTONIAZZI LTDA, que ofereceu o bem em garantia de dívidas contraídas pela massa falida. Sobre as peculiaridades da empresa AGROPECUÁRIA ANTONIAZZI LTDA, veja-se o apontado no item 7.13.

7.5 MATRÍCULA N 8.352, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS (EVENTO 340)

TIPO DE IMÓVEL: Uma fração de campo e mato com área de 116ha,2.260,00m².

ENVOLVIMENTO DA MASSA FALIDA: A propriedade anterior (transferência feita a terceiros em 2013) era de titularidade de AGROPECUÁRIA ANTONIAZZI LTDA, que ofereceu o bem em garantia de dívidas contraídas pela massa falida. Sobre as peculiaridades da empresa AGROPECUÁRIA ANTONIAZZI LTDA, veja-se o apontado no item 7.13.

7.6 MATRÍCULA N 10.854, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS (EVENTO 340)

TIPO DE IMÓVEL: Uma fração de terras de campos com área de 17ha,71a,16ca.

ENVOLVIMENTO DA MASSA FALIDA: Conforme R.4/10.854, a empresa falida passou a ser proprietária do imóvel em 10/12/2013, sendo que em 13/05/2016 (R.6) foi realizada escritura de compra e venda em favor de JOÃO MÁRIO DARÓS. Assim, tendo em mente que tal se deu dentro do termo legal fixado (29/04/2016), esta Administração Judicial diligenciou na busca da escritura pública realizada e novas informações serão apresentadas no tópico 7.13 desta manifestação.

7.7 MATRÍCULA N 11.033, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS (EVENTO 340)

TIPO DE IMÓVEL: Uma fração de terras de campos com área de 180ha.

ENVOLVIMENTO DA MASSA FALIDA: Conforme R.10/11.033, a empresa falida passou a ser proprietária do imóvel em 10/12/2013, sendo que em 11/05/2016 (R.12) foi realizada escritura de compra e venda em favor de JOÃO MÁRIO DARÓS. Assim, tendo em mente que tal se deu dentro do termo legal fixado (29/04/2016), esta Administração Judicial diligenciou na busca da escritura pública realizada e outras informações são apresentadas no tópico 7.13 desta manifestação.

7.8 MATRÍCULA N 11.804, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS (EVENTO 340)

TIPO DE IMÓVEL: Uma fração de terras de campos com área de 180ha, 95a, 07ca.

ENVOLVIMENTO DA MASSA FALIDA: Conforme R.44/11.804, a empresa falida passou a ser proprietária do imóvel em 10/12/2013, sendo que em 11/05/2016 (R.46) foi realizada escritura de compra e venda em favor de JOÃO MÁRIO DARÓS. Assim, tendo em mente que tal se deu dentro do termo legal fixado (29/04/2016), esta Administração Judicial diligenciou na busca da escritura pública realizada e outras informações são apresentadas no tópico 7.13 desta manifestação.

7.9 MATRÍCULA N 11.805, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS (EVENTO 340)



TIPO DE IMÓVEL: Uma fração de terras de campos com área de 180ha, 95a, 07ca.

ENVOLVIMENTO DA MASSA FALIDA: Conforme R.07/11.805, a empresa falida passou a ser proprietária do imóvel em 10/12/2013, sendo que em 11/05/2016 (R.09) foi realizada escritura de compra e venda em favor de JOÃO MÁRIO DARÓS. Assim, tendo em mente que tal se deu dentro do termo legal fixado (29/04/2016), esta Administração Judicial diligenciou na busca da escritura pública realizada e novas informações serão apresentadas no tópico 7.13 desta manifestação.

7.10 MATRÍCULA N 11.806, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS (EVENTO 340)

TIPO DE IMÓVEL: Uma fração de terras de campos com área de 180ha, 95a, 07ca.

ENVOLVIMENTO DA MASSA FALIDA: Conforme R.023/11.806 a empresa falida passou a ser proprietária do imóvel em 10/12/2013, sendo que em 11/05/2016 (R.25) foi realizada escritura de compra e venda em favor de JOÃO MÁRIO DARÓS. Assim, tendo em mente que tal se deu dentro do termo legal fixado (29/04/2016), esta Administração Judicial diligenciou na busca da escritura pública realizada e outras informações são apresentadas no tópico 7.13 desta manifestação.

7.11 MATRÍCULA N 20.182, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS (EVENTO 340)

TIPO DE IMÓVEL: Matrícula do registro auxiliar de cédula de crédito emitida pela falida. Assim, remete-se ao indicado no item 14 desta manifestação.



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

7.12 MATRÍCULA N 20.844, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS (EVENTO 340)

TIPO DE IMÓVEL: Matrícula do registro auxiliar de cédula de crédito emitida pela falida. Assim, remete-se ao indicado no item 14 desta manifestação.

7.13 CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DAS MATRÍCULAS ANALISADAS

Quanto à empresa AGROPECUÁRIA ANTONIAZZI LTDA, e tendo em mente as diversas intervenções havidas nas matrículas mencionadas acima (interveniente hipotecante, compra e venda etc), esta Administração Judicial realizou diligência junto ao sítio eletrônico da Receita Federal e, nos registros da referida empresa, consta o seguinte:

SITUAÇÃO CADASTRAL SUSPENSA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SOLICITACAO BAIXA INDEFERIDA	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Solicitados os registros na Junta Comercial do Estado, constatou-se ter sido deferido e arquivado o Distrato Social ainda em 2013 (ANEXO 03). Considerando que o trâmite de baixa na Junta Comercial e na Receita Federal seguiram parâmetros diversos, novas informações serão colhidas e trazidas aos autos.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Quanto às matrículas n. 11.854, 11.033, 11.804, 11.805 e 11.806, da Comarca de São Francisco de Assis - RS e analisadas acima, tem-se que essas foram alienadas em favor do Sr. JOÃO MÁRIO DARÓS, através da escritura pública abaixo detalhada:

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA N. 55.224			
VENDEDOR(A)	COMPRADOR(A)	OBJETO	VALOR
“ADELINO ANTONIAZZI - INDÚSTRIA MOAGEIRA LTDA”	JOÃO MÁRIO DAROS	MATRÍCULAS N. 11.804, 11.805, 11.806, 11.033 E 11.854	R\$ 2.019.247,63

Além disso, e após reunião realizada por esta Administração Judicial junto aos sócios da Falida, o correio eletrônico anexo (ANEXO 04) foi enviado com o escopo de esclarecer a questão. Em suma, foi indicado o seguinte:

Composição de Pagamentos	Valor		
Item I e II do aditivo contratual	R\$ 980.904,00	pagamento conforme termos contrato	
Item III do aditivo contratual	R\$ 53.823,00	pagamento notas de trigo - dup. 783188 - 783189 - 783190 - 105422	anexo 1
Item IV	R\$ 200.000,00	crédito banrisul 06.04.16	anexo 2
Item V	R\$ 50.000,00	crédito banrisul 25.04.16	anexo 3
Item VI	R\$ 300.000,00	crédito sicredi 10.05.16	anexo 4
Item VI	R\$ 390.000,00	crédito sicredi 11.05.16	anexo 5
Item VI	R\$ 44.520,00	crédito sicredi 13.05.16	anexo 6
	R\$ 2.019.247,00		

Dos documentos anexos ao *e-mail*, é possível perceber que a escritura de compra e venda pactuada se deu em razão de negócio cujo pagamento foi pactuado da seguinte forma:





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

- Cláusula terceira (do preço e do pagamento): preço do negócio fixado em R\$ 2.019.247,58;
- Item “i” da cláusula terceira (do preço e do pagamento): adiantamento no valor de R\$ 380.904,00;
- Item “ii” da cláusula terceira (do preço e do pagamento): compensação no valor de R\$ 600.000,00, em razão de compra e venda relativa à maquinário;
- Item “iii” da cláusula terceira (do preço e do pagamento): adiantamento no valor de R\$ 53.823,00;
- Item “iv” da cláusula terceira (do preço e do pagamento): pagamento no valor de R\$ 200.000,00 na data de assinatura do contrato;
- Item “v” da cláusula terceira (do preço e do pagamento): pagamento no valor de R\$ 50.000,00 até a data de 25/04/2016;
- Item “vi” da cláusula terceira (do preço e do pagamento): pagamento no valor de R\$ 734.520,58 na data de outorga da escritura pública.

A se considerar o volume dos valores (que ultrapassa a casa dos milhões), esta Administração Judicial está diligenciando por maiores detalhamentos e nova manifestação será apresentada nestes autos, especialmente ao considerar que os imóveis alienados foram recebidos em razão do distrato social da empresa AGROPECUÁRIA ANTONIAZZI LTDA, conforme cláusula quinta do documento já apresentado no ANEXO 03.

De qualquer forma, a questão está sendo objeto de apurações pela Administração Judicial e novas medidas serão realizadas e noticiadas nos autos.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

8 DAS INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A DA AUSÊNCIA DE RESPOSTAS NOS AUTOS - DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL E DA FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO CASO DE NOVO DESCUMPRIMENTO

A tabela a seguir tem o objetivo de apontar de forma objetiva as intimações judiciais dirigidas ao BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL entre os Eventos 264-686 sem que qualquer resposta fosse aportada aos autos.

DETERMINAÇÃO JUDICIAL	EVENTO DA CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO	EVENTO DO DECURSO DE PRAZO
EVENTO 136 - "4 - INTIME-SE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O BANRISUL PARA QUE INFORMEM SE POSSUEM INTERESSE NA RETOMADA DOS BENS INDICADOS NA TABELA 05 (EVENTO 127, DOC. 1, FL. 31), GRAVADOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, OU PRETENDEM QUE A VENDA SEJA PROMOVIDA POR LEILÃO JUDICIAL NO PROCESSO FALIMENTAR, ÀS SUAS EXPENSAS. O BANRISUL TAMBÉM DEVERÁ TRANSFERIR OS VALORES EXISTENTES EM FAVOR DA MASSA FALIDA PARA A CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTE FEITO (CC 061178960-6, AG 0353), PROCEDENDO AO ENCERRAMENTO DAS DEMAIS (0600039593-4, 060039596-9 E 061044430-3)"	EVENTO 140	EVENTO 166
EVENTO 276 - "VAI TAMBÉM INTIMADO O BANRISUL PARA QUE INFORME O CONTRATO QUE PREVÊ A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM DESFAVOR DA FALIDA E O MONTANTE ATUALIZADO".	EVENTO 284	EVENTO 302
EVENTO 414 - "NO TOCANTE AO FORD/CARGO, DE PLACAS ITX8E75, CABE AO BANRISUL PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, BEM COMO TRAZER AOS AUTOS CÁLCULO ATUALIZADO DO REMANESCENTE DEVIDO PELA FALIDA, PARA FINS DE LIBERAÇÃO DE VALORES".	EVENTO 420	EVENTO 451





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

EVENTO 462 - “VAI INTIMADO O BANRISUL, ADEMAIS, PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO À ARREMATACÃO DO VEÍCULO E OS DÉBITOS DE IPVA, BEM COMO PARA QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DO GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEVERÁ TRAZER AOS AUTOS, AINDA, CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO DA FALIDA”.	EVENTO 466	EVENTO 467
--	------------	------------

Conforme se vê, diversos foram os comandos exarados por este juízo de modo que a instituição financeira prestasse informações pertinentes, inclusive acerca de eventuais créditos existentes em seu favor e alienações fiduciárias havidas. Contudo, e apesar das tentativas observadas, nenhum retorno foi dado.

Assim, e tendo em mente o dever de lealdade e cooperação processual⁴ existente entre as partes, postula-se a derradeira intimação do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para que cumpra o determinado por este juízo, conforme informações da tabela elaborada acima e sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00.

Nesse ponto, e considerando o entendimento fixado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, adequada seja operada a intimação pessoal, a exemplo do que indica o seguinte precedente:

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL. FRAUDE NA CONTRATAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CONHECIDA. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. ASTREINTES. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FIXADA DE OFÍCIO. [...] **3. O STJ fixou entendimento de que há necessidade de prévia intimação pessoal do**

⁴ “Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.”





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

devedor para a cobrança de multa por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (astreintes). Inexistindo a intimação, a multa é inexigível com relação a apelante. Precedentes. 4. Fixação, de ofício, de multa por litigância de má-fé. É flagrante do contexto processual que o réu agiu de forma temerária, inclusive silenciando repetidas vezes aos comandos judiciais, atentando contra os deveres de boa-fé, lealdade processual e mútua cooperação, a teor dos artigos 5º e 6º Código de Processo Civil. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. MULTA FIXADA DE OFÍCIO. (Apelação Cível, Nº 50000127120178210098, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Thais Coutinho de Oliveira, Julgado em: 24-06-2021).⁵

Além disso, tem-se como plenamente possível a aplicação de multa diária acaso a instituição financeira mantenha resistência em apresentar as informações e documentos solicitados, o que fica corroborado pelo seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. ORDEM JUDICIAL PARA PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO. CABIMENTO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM FIXADO. **1. CABIMENTO DE MULTA DIÁRIA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL.** INTELIGÊNCIA DO ART. 537 DO CPC. 2. MANUTENÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO NA ORIGEM, CONSIDERANDO A NATUREZA DA DEMANDA E A FINALIDADE DO INSTITUTO. RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 50261750420218217000, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 30-06-2021).⁶

Assim, necessária a derradeira intimação pessoal do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para que cumpra as determinações desse juízo, conforme informações da tabela elaborada acima e sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00.

⁵ Sem grifo no original

⁶ Sem grifo no original.



9 DAS MATRÍCULAS ACOSTADAS AO EVENTO 483

Consoante manifestação de evento 456, esta AJ apreciou a integralidade das matrículas remetidas pelo diligente Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria. Da análise aprofundada dos documentos, percebeu-se que parte dos números das matrículas apresentada pelo CRI eram oriundas no Livro-3, quais sejam: 8091 8652 8979 12104 15325 15407 15832 16598 16599 16970 17694 17778 18058 18158 18184 18850 19244 19277 19365 20039 20119 20669 20807 20994 23940 24336 24689 24762 24847 25169 26004.

Assim, apreciado o ponto pelo Juízo e oficiado o cartório, as matrículas do Livro-3 foram acostadas ao Evento 483, cuja análise passa a ser realizada. Ao que se nota, em sua integralidade, tratam-se de matrículas do registro auxiliar, consignando inúmeras cédulas de crédito rural, industrial, penhor e garantias hipotecárias, não sendo caso de investigação de eventual esvaziamento patrimonial a identificar eventuais atos ineficazes e revogáveis em relação à massa falida.

Portanto, indica-se ciência quanto às matrículas em questão, as quais poderão servir como subsídio junto aos incidentes de habilitação de crédito e apurações sobre negócios jurídicos realizados dentro do termo legal.



10 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECEITAS E DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE INCIDENTE PROCESSUAL

Embora as informações já constassem nos autos, de modo a evitar tumulto no já complexo processo falimentar e de forma a trazer melhor clareza e organização dos fluxos de receitas e despesas da Massa Falida, esta Administração Judicial distribuiu incidente processual de prestação de contas demonstrativa da administração (n. 5003796-02.2022.8.21.0027), especificando com clareza a receita e a despesa.

Em tal incidente, os credores, Ministério Público, sócios da falida, além do Juízo, poderão melhor observar os destinos dos alvarás judiciais e a receita com a venda do ativo, sendo que cópia da sua distribuição segue anexa conferir maior publicidade à prestação de contas (ANEXO 05).

11 DA RESPOSTA AO OFICIO PELO DETRAN-RS - EVENTO 481

Rememorando brevemente o ponto, a autarquia em epígrafe foi oficiada para que apresentasse a data do fato gerador das infrações de trânsito existentes nos registros dos caminhões de placas ITX8E75 e IHT0467, a fim de verificar se efetivamente configuram débitos concursais.

Tal problemática foi levantada a partir do pagamento de infrações de trânsito pelos arrematantes e pedido de restituição nos autos.



Observando-se a resposta ao ofício, fora indicado não haver débitos pendentes. As infrações de trânsito pagas pelos arrematantes, ao se analisar os documentos OUT4 e OUT5, possuem todas fatos geradores anteriores a 20/03/2019, do que se compreende serem débitos concursais e, portanto, não passíveis de restituição no momento.

Isso porque, como já dito, a partir do momento de que o adquirente efetuou pagamento de dívidas concursais, que deverão obedecer a ordem exarada pelo Art. 83 LRF, salvo compreensão em contrário, assumiu o risco de não ter os valores eventualmente restituídos após o adimplemento de credores preferenciais (tais como os extraconcursais, trabalhistas e com garantia real).

Desta forma, opina-se pelo indeferimento do pedido de restituição dos valores referentes às infrações.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS E QUESTÕES PENDENTES DE APRECIÇÃO

Junto ao Evento 324, teve-se à expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de CAPÃO DA CANOA, CACHOEIRA DO SUL, AUGUSTO PESTANA, SANTA MARIA e SÃO FRANCISCO DE ASSIS, para que trouxessem ao feito as matrículas constantes no quadro abaixo, a fim de ser apreciada a cadeia registral objeto de litígio:



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

TABELA 06	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	MATRÍCULAS
SANTA MARIA - RS	8.091, 8.652, 8.979, 12.104, 15.325, 15.407, 15.832, 16.598, 16.599, 16.970, 17.694, 17.778, 17.798, 18.058, 18.158, 18.184, 18.850, 19.244, 19.277, 19.365, 20.039, 20.119, 20.669, 20.807, 20.994, 23.940, 24.336, 24.689, 24.762, 24.847, 25.169, 26.004, 60.316, 60.319, 60.320, 60.326, 60.329, 60.330, 73.286 e 77.780
CAPÃO DA CANOA - RS	86.719, 86722 e 86.748
CACHOEIRA DO SUL - RS	647
AUGUSTO PESTANA - RS	3.452
SÃO FRANCISCO DE ASSIS -	3.540, 8.352, 10.854, 11.033, 11.804, 11.805, 11.806, 20.182, 20.844,

Contudo, e apesar de devidamente intimado via sistema E-proc (Evento 326), o Ofício do Registro de Imóveis de Capão da Canoa deixou o decorrer o prazo sem manifestação (evento 347). Assim, necessário seja reiterado o referido ofício.

Já no que toca ao ofício de Evento 342, tal dá conta de apontar para as diligências relativas à consolidação da propriedade relativa às matrículas de n. 60.314, 24.497 e 24.498 (Ofício de Registro de Imóveis de Santa Maria - RS), os quais estão alienados fiduciariamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Assim, tendo em mente o interesse da instituição e considerando o fato de ser esta a proprietária plena dos imóveis, postula-se sua intimação para que apresente eventuais considerações – especialmente no que toca aos itens 01 e 02 do ofício recebido.

Quanto ao requerimento de EDUARDO ANTONIAZZI DA CAS (Evento 380), reitera-se o já apontado na manifestação de Evento 433, especialmente considerando que a decisão de Evento 462 mencionou a questão, mas não decidiu sobre ela. Aponta-se, outrossim, que o diligente MINISTÉRIO PÚBLICO postulou em sua Promoção de Evento



428 a concessão de vista posterior ao prazo da AJ e da falida, o que se opina seja deferido⁷.

Tem-se, ainda, que esta Administração Judicial apresentou a sua Relação de Credores de forma tempestiva em 12/11/2021 (Evento 443), tendo postulado a publicação do edital a que alude o Art. 7º, § 2º, da LRF. Assim, postula-se seja autorizada a publicação do edital respectivo, disponibilizando-se esta Administradora Judicial a apresentar minuta específica ao cartório judicial, se o juízo assim entender conveniente.

Ademais, quanto ao peticionado pela empresa PANIFICADORA DON ÁLVARO LTDA ME ao Evento 272, esta Administração Judicial já teceu suas considerações ao Evento 299, o que pende de análise do Juízo - do que se postula.

Por fim, tem-se que o feito ainda consta no sistema com a "Classe da Ação: Recuperação Judicial", o que merece retificação em razão de que todos os documentos expedidos a partir do sistema acabam por identificar o feito como uma Recuperação Judicial e não como uma Falência.

ANTE O EXPOSTO, requer:

A) a publicação da Relação de Credores apresentada por esta AJ junto ao evento n. 443.

B) o cumprimento das determinações judiciais pendentes, conforme apontado no item 2 desta manifestação.

⁷ Observe-se que embora o *parquet* tenha apontado que tal intimação já havia sido determinada na decisão de Evento 414, não parece ser esse o caso.

C) a alteração da "Classe da Ação" para que indique se tratar de Falência.

D) seja determinado que a COOPERATIVA CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DAS REGIÕES CENTRO DOS ESTADOS RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS – SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG realize o depósito judicial na conta vinculada a este feito dos valores apontados no Evento 452.

E) o envio de novo ofício ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A para que aponte, com clareza, se a conta corrente apontada foi encerrada em 25/07/2017.

F) o envio de novo ofício ao BANCO BRADESCO S/A para que proceda o encerramento da conta corrente de n. 211716-9, tendo por base o dia da decretação da quebra (05/10/2020), uma vez que a existência de crédito a receber não obsta o dever legal de encerramento da conta corrente.

G) a prorrogação da possibilidade de venda direta até o dia 11/03/2022, especialmente considerando que novas reuniões estão aprazadas para a próxima semana.

H) a intimação pessoal do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL para que cumpra as questões determinadas por esse juízo, conforme informações da tabela elaborada no item 8 desta manifestação e sob pena de aplicação de multa diária em valor não inferior a R\$ 1.000,00.

I) a reiteração do ofício enviado ao CRI de CAPÃO DA CANOA para que traga aos autos as matrículas de n. 86.719, 86.722 e 86.748.



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

J) a análise do juízo quanto ao peticionado pela empresa PANIFICADORA DON ÁLVARO LTDA ME (Evento 272), da qual esta Administração Judicial já teceu suas considerações ao Evento 299.

Opina-se, outrossim, pelo indeferimento do requerimento de restituição dos valores referentes às infrações de trânsito dos veículos de placas ITX8E75 e IHT0467, nos termos do apontado no item 11 desta manifestação.

N. Termos;

P. Deferimento;

Santa Maria, RS, 11 de fevereiro de 2022.

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI

OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS

OAB/RS 109.997

